

DOM/SC Prefeitura municipal de Itapoá**Data de Cadastro:** 05/05/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4768338 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/05/2023 **Edição Nº:** [4204](#)**EDITAL Nº 03/2023****CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) NO BIÊNIO 2023-2025**

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Itapoá publica o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL com o objetivo de regulamentar a eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada, assegurado pela Lei Ordinária nº 175/2008 e suas alterações.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Edital tem por objetivo a regulamentação do processo seletivo para a definição dos conselheiros municipais da sociedade civil organizada para compor CMDCA no biênio **2023-2025**

Art. 2º A função de Conselheiro do Direito da Criança e do Adolescente não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º A eleição das cadeiras para o compor o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no site da Prefeitura de Itapoá.

DAS VAGAS

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é constituído por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) membros representando a sociedade civil: 01(um) representante de adolescente e 04 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil e 05 (cinco) membros indicados pelo chefe do Poder Executivo dentre os servidores públicos.

a) Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas, há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial correspondente, voltadas à criança e ao adolescente, **com registro ativo no CMDCA** . (Redação dada pela Lei Municipal nº 235/2009);

b) As organizações da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente deverão indicar dois representantes, sendo um titular e um suplente. Os membros indicados deverão:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4768338, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4768338>

DOM/SC Prefeitura municipal de Itapoá**Data de Cadastro:** 05/05/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4768338 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/05/2023 **Edição Nº:** [4204](#)

I - residir no município de Itapoá, mediante apresentação de comprovante de residência;

II - ter prestado serviços ou atuado na instituição, mediante apresentação de declaração da entidade que representará.

c) Caso **não haja entidades** com registro ativo no CMDCA para ocupação das 04 cadeiras, as mesmas serão destinadas as organizações da sociedade civil que protocolarem suas documentações relacionadas no **art. 6º, letra b** deste Edital até **16/06/2023**. Tal previsão consta na *Resolução CMDCA nº 013/2022 “que dispõe sobre a flexibilização da inscrição de Organizações da Sociedade Civil para disputarem cadeira/representação no CMDCA de Itapoá”*.

Art. 5º. CADEIRA DESTINADA AOS ADOLESCENTES

I – Será disponibilizado 01 (uma) vaga para os representantes de adolescentes com seu respectivo suplente, sendo:

a) Ter idade superior a 12 (doze) anos e igual ou inferior a 17 (dezessete) anos;

b) Residir no município de Itapoá, com comprovação através de declaração de matrícula escolar atualizada, sendo estudante dos períodos: matutino ou noturno.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As entidades interessadas em participar do processo eletivo deverão protocolizar no e-mail: cmdca@itapoa.sc.gov.br até o dia **16/06/2023** endereçado ao Presidente do CMDCA Sr. José Vitor de Andrade, seguindo os critérios abaixo:

a) ENTIDADES QUE POSSUEM REGISTRO ATIVO NO CMDCA: enviar um ofício constando: nome completo do titular e suplente, telefone com WhatsApp, e-mail, cópia do RG ou CNH e comprovante de residência.

b) ENTIDADES QUE NÃO POSSUEM REGISTRO NO CMDCA apresentar as seguintes documentações:

I) Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC (Não Governamental), conforme **Anexo I da Resolução 004/2020** disponível em ([https://www.itapoa.sc.gov.br / Governo / Conselhos Municipais / CMDCA / RESOLUÇÕES CMDCA / RESOLUÇÕES CMDCA 2020](https://www.itapoa.sc.gov.br/Governo/ConselhosMunicipais/CMDCA/RESOLUÇÕES/CMDCA/RESOLUÇÕESCMDCA2020)) ou (<https://www.itapoa.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/140173>);

II) Cópia do Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil (Não Governamental), registrado no cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4768338, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4768338>

DOM/SC Prefeitura municipal de Itapoá**Data de Cadastro:** 05/05/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4768338 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/05/2023 **Edição Nº:** [4204](#)

adolescente;

III) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no cartório competente, e do documento comprobatório da representação legal, quando for o caso;

IV) Declaração de idoneidade de todos os integrantes da diretoria da Organização da Sociedade Civil (Não Governamental), expedida pelo seu Presidente, com firma reconhecida em cartório competente, conforme **Anexo II da Resolução 004/2020** disponível em (<https://www.itapoa.sc.gov.br / Governo / Conselhos Municipais / CMDCA / RESOLUÇÕES CMDCA / RESOLUÇÕES CMDCA 2020>) ou (<https://www.itapoa.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/140173>);

V) Cópia do alvará de localização e permanência ou justificativa da inexistência;

VI) Cópia do alvará sanitário, ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade ou justificativa da inexistência;

VII) Auto de vistoria de corpo de bombeiros – AVCB ou justificativa da inexistência;

VIII) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em situação ativa e atualizada;

IX) Plano de trabalho compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme **Anexo III da Resolução 04/2020** (<https://www.itapoa.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/140173>);;

DA SELEÇÃO/RESULTADO

Art. 7º Até o dia **30/06/2023**, o Presidente do CMDCA formará um procedimento individualizado para cada entidade inscrita.

Art. 8º No dia **30/06/2023** a Comissão Especial de Seleção se reunirá para analisar os procedimentos das entidades inscritas e proferirá decisão fundamentada acerca da habilitação, ou não, de cada uma para continuar participando da seleção.

§1º. A Comissão Especial de Seleção será formada pelo Presidente do CMDCA e mais dois representantes das entidades vinculadas ao Poder Público Executivo do atual biênio.

§2º. A Comissão promoverá o deferimento das inscrições somente daquelas candidaturas cuja entidade preencher os quesitos e apresentar a documentação exigida.

Art. 9º Até **07/07/2023**, a Secretária do CMDCA publicará o edital com o resultado das entidades e adolescentes com a respectiva decisão sobre sua habilitação ou não para o processo de Eleição. O referido edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no site da Prefeitura de Itapoá.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4768338, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4768338>

DOM/SC Prefeitura municipal de Itapoá**Data de Cadastro:** 05/05/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4768338 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/05/2023 **Edição Nº:** [4204](#)

§1º. No prazo de **03 (três) dias úteis** contados da publicação do edital de que trata o *caput* deste artigo, qualquer interessado poderá recorrer via e-mail cmdca@itapoa.sc.gov.br, endereçado ao CMDCA, contra a decisão de deferimento ou de indeferimento da habilitação, apresentando as razões de fato e de direito de seu inconformismo, podendo apresentar documentos.

§2º. É permitido aos interessados terem vista dos documentos referentes ao processo seletivo nas dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos, vedada a retirada em carga de processos e documentos.

Art. 10. Havendo recurso, a Comissão Especial de Seleção se reunirá extraordinariamente, no dia seguinte após a data final do prazo do recurso para fins de realização do julgamento de eventuais recursos interpostos.

§1º. A decisão recorrida e as razões de recurso serão previamente enviadas aos Conselheiros membros da Comissão Especial de Seleção, com a convocação para a reunião extraordinária.

§2º. Os procedimentos em que houver recurso ficarão à disposição para consulta nas dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos e, vedada a retirada em carga de processos e documentos.

§3º. A decisão da Comissão Especial de Seleção sobre o recurso apresentado é irrecorrível e será publicada através de decisão enviado por e-mail ao recorrente e publicada Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no site da Prefeitura de Itapoá, no dia **14/07/2023**

DO FÓRUM

Art. 11º. O Fórum da Sociedade Civil para integrar o Conselho no Biênio **2023-2025** ocorrerá no dia **25/07/2023** às 14h00 na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, sito Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 401-A.

§1º. A Secretaria do CMDCA providenciará cédulas impressas com o nome das entidades habilitadas, caso haja **mais de 4 (quatro) entidades e mais de 2 (dois) adolescentes inscritos**, as inscrições serão colocadas em ordem alfabética, antecedidas de um quadrado para marcação do voto.

§2º. Será entregue somente duas cédulas, sendo uma com relação das entidades inscritas e outra com nomes dos adolescentes inscritos, para cada membro com direito a voto presente no Fórum.

§3º. Em votação secreta, os membros presentes marcarão apenas um **"X"** em um dos nomes constantes nas cédulas e colocarão seus votos na urna.

§4º. Finalizada a votação, a Comissão Especial de Seleção e o Presidente do CMDCA realizarão a abertura da urna e a contagem dos votos, classificando as entidades e adolescentes separadamente, conforme o número de votos recebidos.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4768338, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4768338>

DOM/SC Prefeitura municipal de Itapoá**Data de Cadastro:** 05/05/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4768338 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/05/2023 **Edição Nº:** [4204](#)

§5º. As entidades e adolescentes mais votadas ficarão eleitas para compor o Conselho do CMDCA no Biênio **2023 – 2025**.

§6º. As entidades e adolescentes habilitados, **mas não eleitos**, serão classificadas pelo número de votos recebidos e formarão lista de espera para o compor o Conselho do CMDCA.

a) no caso de vacância de vaga, as entidades ou adolescentes serão chamados imediatamente, respeitando a ordem de classificação;

b) se houver empate entre os habilitados terá prioridade o adolescente e a entidade mais velha.

§7º. A Secretária do CDCA lavrará a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia.

§8º. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada por toda a Comissão.

§9º. A eleição de que trata este artigo é irrecorrível.

Art.12. A Secretaria do CMDCA encaminhará por escrito ao chefe do Poder Executivo a ata assinada com o resultado da eleição contendo os nomes das entidades eleitas, com seus respectivos conselheiros titulares e suplentes, para a nomeação por meio de Decreto, para o biênio **2023-2025**.

§1º. Até o dia **28/07/2023**, a Secretaria do CMDCA publicará o Edital com o resultado da eleição no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no site da Prefeitura de Itapoá, informando as entidades eleitas com seus respectivos conselheiros, bem como a classificação das entidades não eleitas e que comporão a lista de espera de que trata o **§6 do art.11**.

DISPOSIÇÃO GERAIS:

Art. 13º De acordo com a Lei Municipal 70/2018, artigo 7º, inciso I, o conselheiro indicado não poderá esta participando de outro conselho.

§1º. Não poderão ser indicados candidatos que tenham sido conselheiros seguidamente nas duas últimas gestões do conselho, independente do tempo de mandato.

Art. 14º Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - Representes de órgão de outras esferas governamentais;

III. Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV. Conselheiros tutelares no exercício da função.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4768338, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4768338>

DOM/SC Prefeitura municipal de Itapoá**Data de Cadastro:** 05/05/2023 **Extrato do Ato N°:** 4768338 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/05/2023 **Edição N°:** [4204](#)

V. As autoridades judiciária, legislativa e representante do Ministério Público ou Defensoria Pública. (LM 235/2009)

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Itapoá, 04 de maio de 2023.

JOSÉ VITOR DE ANDRADE

Presidente do CMDCA

ANEXOS

 [ANEXO I](#)

 [ANEXOS II](#)

 [ANEXOS III](#)



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4768338, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4768338>